



Aterro sanitário começa a funcionar em outubro

Ramão Carlos / AgCom

O aterro sanitário de Dourados, um investimento de R\$ 2,48 milhões, entrará em funcionamento no dia 1º de outubro, conforme explicou o engenheiro responsável pela obra, Carlos Felipe, da Financial. Ele disse que “o município passará a contar com uma obra das mais modernas de todo o Centro Oeste, garantindo um tratamento eficaz para o problema do lixo”. Diversas autoridades estiveram presentes à assinatura da Ordem de Serviço antontem (14.06) pela manhã, que aconteceu no local onde está sendo executada a obra, e além do prefeito Laerte Tetila foram prestigiar o ato os vereadores Elias Ishy e Zé Silvestre; o diretor presidente da Financial, Antonio Fernando de Araújo Garcia; diversos secretários municipais, representantes do Iplan e Guarda Municipal, entre outros.

O aterro sanitário ocupará uma área de cerca de 50 hectares, logo depois do Distrito Industrial. Ao final da construção serão sete trincheiras de 465 metros de extensão, por 50 metros de largura. De acordo com o diretor-presidente do Instituto



A Ordem de Serviço foi assinada na manhã de antontem

de Planejamento e Meio Ambiente (Iplan), Mário Cezar Tompes, nessa primeira etapa será implantada uma trincheira. “Cada trincheira será constituída por três células, sendo duas de dois metros de altura e a última de três metros, sendo ainda revestida por uma geomembrana impermeável que não permite a infiltração do chorume no solo, evitando o risco de contaminação do lençol freático”, explicou.

Tompes disse que para garantir a segurança, “será adotado um sistema de monitoramento das águas subterrâneas, através da perfuração de três poços para

esse fim, visando a detecção de qualquer vestígio de contaminação das águas do lençol freático”. Também esclareceu que cada trincheira contará com um sistema de drenos para captação e condução do chorume para o sistema de tratamento, mas “antes do tratamento metade do chorume será bombeado e aspergido de volta para o corpo do aterro, sendo dirigido para o sistema de tratamento apenas o restante”, acrescentando que “apenas após tratado o líquido resultante será desaguado no Córrego Água Boa”.

Segundo ele, a adoção dessas medidas, juntamente

com o afastamento do aterro a uma distância de mais de 200 metros do córrego ajudarão a preservar o curso d’água de maiores impactos.

As obras de implantação do aterro contará com um conjunto de infra-estrutura, incluindo “cercamento de toda a área do aterro; cortina vegetal de 20 metros de largura; uma guarita (125,45 metros quadrados); balança; escritório e banheiros (120 metros quadrados), iluminação e rede de alta tensão, com transformador de rebaixamento; rede de vias de circulação interna; vala séptica para disposição do lixo hospitalar e poço artesiano de aproximadamente 70 metros de profundidade e caixa de reservação.

Estarão ainda trabalhando no aterro sanitário um trator de esteira (espalhar e compactar o lixo); uma retro-escavadeira (para escavar valas do lixo hospitalar); uma pá carregadeira (para cobertura das células) três caminhões e um operador de balança, que ficará na guarita controlando o equipamento e um computador. Ao todo, sete pessoas estarão envolvidas nesses serviços.

EXPEDIENTE |

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo
Secretaria Municipal de Infra -Estrutura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assist. Social e Economia Solidária
Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular
Agência de Habitação Popular
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar

José Laerte Cecilio Tetila 411 7667
Luis Carlos de Arruda Leme 411 7636
Jovina Nevoleti Correia 411 7684
Hernandes Vidal Oliveira (responsável) 411 7663
Ermínio Guedes dos Santos 411 7672
Luiz Seiji Tada 411 7135
José Marques Luiz 411 7190
Maria de Fátima Metelaro 411 7636
Antônio Leopoldo Van Suytene 411 7606
Dirceu Aparecido Longhi 411 7100
Jorge Hamilton M. Torraca 411 7118
Laércio Arruda 411 7116
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
Mário C. Tompes da Silva 411 7190
Manoel Palhano Capilé 424 5163
Raul Lídio Pedroso Verão 411 7701
José Henrique Marques 411 7688
Dairo Célio Peralta 411 7714
Dinaci Vieira Marques Ranzi 411 7666

Poder Executivo

Edital

EDITAL Nº03/2004/SEMED/SEMASES

O Secretário Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais, fazem saber a todos os interessados, o período de matrículas no Centro de Educação Infantil Municipal Dalva Vera Martines, localizado na Rua Avaré esquina com Alfenas, Jardim Jôquei Clube, Município de Dourados-MS • Período de Inscrições:

16 e 17 de junho de 2004

• Divulgação dos Resultados:

O resultado será fixado no Centro de Educação Infantil Municipal Dalva Vera Martines.

• Dos Documentos:

O pai, mãe ou responsável legalmente constituído, deverá entregar no ato da Inscrição os seguintes documentos:

- cópia da Certidão de Nascimento;
- cópia da carteira de vacinação;
- comprovante de trabalho dos responsáveis legalmente constituído pai e mãe, contendo:
 - . vínculo empregatício;
 - . dados de identificação do empregador;
 - . data de admissão;
 - . valor do salário devidamente comprovado.

• Local das Inscrições:

Centro de Educação Infantil Municipal Dalva Vera Martines, localizado na Rua Avaré esquina com Alfenas Município de Dourados-MS.

Da Seleção:

A prioridade de preenchimento de vagas terá por base o valor per capita da família sendo estipulado o teto de ¼ de um salário mínimo por pessoa da família;

A vaga será oferecida prioritariamente, à mãe que é provedora do lar ou, na sua falta ao pai ou responsável pelo provento;

Serão reservados 10% das vagas para atender crianças na faixa etária correspondente, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, promotoria e Juizado da Infância e Juventude, bem como as que estiverem correndo risco pessoal e social, de acordo com a avaliação de uma Assistente Social.

• Horário das Inscrições:

Matutino: 7h e 15min às 11h Vespertino: 13h e 15min às 17h

• Dos critérios para Seleção e matrícula:

Fica a cargo dos servidores designados através da Portaria nº09/2003/SEMED/SEMASES para proceder as Inscrições e Seleção para efetivação das matrículas das crianças de 0(zero) a 3(três) anos e 11(onze) meses.

Dourados-MS, 09 de junho 2004

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

Ledi Ferla
Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

EDITAL

GINO DI RAIMO, torna Público que requereu da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – FIPLAN de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade de Implantação de Unidade Armazenadora de Grãos em Silo Metálico na Fazenda Santo Antonio, localizada na Travessa da Linha do Engano Km 10, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

MADRI ARMAZÉNS GERAIS LTDA, torna Público que requereu da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – FIPLAN de Dourados (MS), a Licença Prévia - LP, para atividade de Armazenamento de Grãos em Silos Metálicos, localizada na Rodovia BR 163 Km 259, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Notificações

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.155.926.001-44, com sede nesta cidade de Dourados-MS, à Rua João Rosa Góes, nº 395, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da Agência de Habitação Popular DAIRO CÉLIO PERALTA, vem à presença do Espólio de FÁTIMA BRITES VARGAS, residentes nesta cidade de Dourados-MS; CONSIDERANDO: POR PRIMEIRO, que o mesmo foi contemplado com a escritura do Lote 11 (onze) da quadra 07 (sete), situado no Loteamento denominado “Jardim Canaã II”, em virtude do Programa de Loteamento Social, criado pela Lei nº 1.741/91 que destina lotes às famílias carentes que necessitam de moradia; CONSIDERANDO: POR SEGUNDO, a constatação feita por esta Agência de Habitação Popular encontra-se vendido à terceiros, descumprindo, assim, às determinações estabelecidas pela referida legislação e CONSIDERANDO: POR TERCEIRO o Parecer da Advocacia Geral do Município que opina pela revogação da escritura; NOTIFICÁ-LO para, em querendo, apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento desta Notificação, sob pena de serem tidas como verdadeiras as informações prestadas pela referida Agência.

Dourados, 1º de junho de 2004.

Dairo Célio Peralta
Diretor-Presidente da AgHab

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.155.926.001-44, com sede nesta cidade de Dourados-MS, à Rua João Rosa Góes, nº 395, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da Agência de Habitação Popular DAIRO CÉLIO PERALTA, vem à presença do Sra. CLEUZA FERREIRA, residente nesta cidade de Dourados-MS; CONSIDERANDO: POR PRIMEIRO, que o mesmo foi contemplado com a doação do Lote 03 (três) da quadra 01 (um), situado no Loteamento denominado “Brasil 500 I”, em virtude do Programa de Loteamento Social, criado pela Lei nº 1.741/91 que destina lotes às famílias carentes que necessitam de moradia; CONSIDERANDO: POR SEGUNDO, a constatação

feita por esta Agência de Habitação Popular encontra-se abandonado, descumprindo, assim, às determinações estabelecidas pela referida legislação e CONSIDERANDO: POR TERCEIRO o Parecer da Advocacia Geral do Município que opina pela revogação da escritura; NOTIFICÁ-LO para, em querendo, apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento desta Notificação, sob pena de serem tidas como verdadeiras as informações prestadas pela referida Agência.

Dourados, 1º de junho de 2004.

Dairo Célio Peralta
Diretor-Presidente da AgHab

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.155.926.001-44, com sede nesta cidade de Dourados-MS, à Rua João Rosa Góes, nº 395, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da Agência de Habitação Popular DAIRO CÉLIO PERALTA, vem à presença do Sr. WANILTON AMADOR MUNHOZ e Sra. JOSELI REGO MEDEIROS, residentes nesta cidade de Dourados-MS; CONSIDERANDO: POR PRIMEIRO, que o mesmo foi contemplado com a doação do Lote 06 (seis) da quadra 01 (um), situado no Loteamento denominado “Brasil 500 I”, em virtude do Programa de Loteamento Social, criado pela Lei nº 1.741/91 que destina lotes às famílias carentes que necessitam de moradia; CONSIDERANDO: POR SEGUNDO, a constatação feita por esta Agência de Habitação Popular encontra-se abandonado, descumprindo, assim, às determinações estabelecidas pela referida legislação e CONSIDERANDO: POR TERCEIRO o Parecer da Advocacia Geral do Município que opina pela revogação da escritura; NOTIFICÁ-LO para, em querendo, apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento desta Notificação, sob pena de serem tidas como verdadeiras as informações prestadas pela referida Agência.

Dourados, 1º de junho de 2004.

Dairo Célio Peralta
Diretor-Presidente da AgHab

Atos**ATO REVOGATÓRIO Nº 05, DE 14 DE JUNHO DE 2.004**

MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.155.926.001-44, com sede nesta cidade de Dourados-MS, à Rua João Rosa Góes, nº 395, neste ato representado pelo diretor-presidente da Agência Municipal de Habitação DAIRO CÉLIO PERALTA,

CONSIDERANDO, que restou provado no processo administrativo nº 6.193/94, conforme parecer de fls., que o promitente-donatário não cumpriu com o que determina a Lei nº 1.741/91 e o Decreto nº 311 de 24.11.95.

RESOLVE:

CANCELAR a promessa de doação do Lote nº 19, da Quadra 47, do Loteamento Social Jardim Canaã I feita ao promitente donatário JOSÉ GOMES DA SILVA E CLAUDETE MARCELINO DA SILVA.

Dourados, 14 de Junho de 2004.

Dairo Célio Peralta
Diretor-Presidente da AgHab

ATO REVOGATÓRIO Nº 06, DE 14 DE JUNHO DE 2.004

MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.155.926.001-44, com sede nesta cidade de Dourados-MS, à Rua João Rosa Góes, nº 395, neste ato representado pelo diretor-presidente da Agência Municipal de Habitação DAIRO CÉLIO PERALTA,

CONSIDERANDO, que restou provado no processo administrativo nº 12.000/93, conforme parecer de fls., que o promitente-donatário não cumpriu com o que determina a Lei nº 1.741/91 e o Decreto nº 311 de 24.11.95.

RESOLVE:

CANCELAR a promessa de doação do Lote nº 10, da Quadra 46, do Loteamento Social Jardim Canaã I feita ao promitente donatário CERCINHA RODRIGUES DE SOUZA E ALCIDES BORBA.

Dourados, 14 de Junho de 2004.

Dairo Célio Peralta
Diretor-Presidente da AgHab

Resolução**Republica-se por incorreção****RESOLUÇÃO Nº 005/2004/SEMSUR**

Laércio Arruda, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, com o suporte na Lei Municipal n.º 2152, de 10 de Setembro de 1997 e Decreto n.º 042 de 18 de fevereiro de 1998.

Considerando o descumprimento da Resolução nº 02/2004/SEMSUR.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensos os moto-taxistas abaixo relacionados, tendo em vista o não atendimento a Convocação para a realização de vistorias nos veículos autorizados, bem como a apresentação de documentos estabelecidos na resolução 02/2004/SEMSUR.

RG NOME

002 Carlos Barroso de Andrade
011 Jorger Martins Castro
053 Jasson Atanazeo Pires
065 Wanilton Alves de Oliveira
076 Donizete Marques do Rosário
223 Lindomar Xavier da Silva
231 Edimar Ferreira de Oliveira
243 Roberto Hermenegildo de Aguiar
271 Edson Alves de Brito
306 Edivaldo Saldivar
319 Wagner Pedro da Conceição
333 Walfrido Pinto Viegas
347 José Carlos dos Santos
348 Ednaldo Facundo da Rocha
362 Alfredo Lescano Vilhalba
369 Marcos José da Silva
370 Ronaldo J. Luiz da Silva
375 Israel Agüero
387 Clayton de Oliveira Lemes
390 Edmar R. Paiva

Artigo 2º - Os moto taxistas suspensos, terão do dia 14 de Junho a 21 de Junho de 2004, das 07:30 às 10:30 horas e 13:30 às 16:30 horas comparecer, para realização das vistorias dos veículos e apresentação das documentações, nesta Secretaria, sito a Rua Oliveira Marques, nº 490, Dourados-MS.

Parágrafo Único – O não atendimento a esta determinação legal

dentro do prazo estabelecido terá seu Alvará de Autorização para Exploração dos Serviços de Moto-Táxi automaticamente cassados.

Artigo 3º - Conforme artigo 20 da Lei Municipal n.º 2152 de 10 de setembro de 1997 e modificado o § 1º pela Lei 2409 de 21 de maio de 2001 os moto taxistas acima deverão recolher junto a Secretaria Municipal de Fazenda a multa de R\$ 100,00 (cem reais) para posteriormente estar fazendo sua vistoria junto a SEMSUR.

Artigo 4º - De posse do resultado da vistoria feita no Detran de Dourados, o Moto-Taxista deverá apresenta-lo na SEMSUR, para ser expedida a Autorização para renovação do Alvará – exercício do ano de 2004.

Artigo 5º - Os documentos de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Resolução são os seguintes:

I – cópia autenticada do Contrato de Seguro quitado ou em dia, conforme Lei Municipal n.º 2260, de 24 de março de 1999;

II – cópia autenticada de documento de inscrição no Cadastro de Contribuinte de Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, do município, na mesma função dos Motoristas de Táxis em veículos particulares;

III – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;

IV – cópia autenticada por Tabelião, do Certificado do Registro e de Licenciamento do veículo em nome do Moto-Taxista, registrado na cidade de Dourados-MS, ou prova de ser adquirente daquele através de Contrato de Leasing, Alienação Fiduciária em Financiamento ou de Consórcio, devendo apresentar cópia autenticada do respectivo contrato;

V – Certidão Negativa de Ações Criminais da Justiça Federal e Estadual relativas aos últimos 05 anos.

VI – Certidão do Cartório Eleitoral local, onde se comprove haver o interessado sido registrado como eleitor no município há pelo menos um ano.

Artigo 6º - Ficam mantida as demais normas e considerações contidas na Lei n.º 2152 de 10 setembro de 1997 e Decreto n.º 042 de 18 de fevereiro de 1998, e Lei 2409 de 21 de maio de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, aos 8 dias do mês de Junho de 2004.

Laércio Arruda
Engenheiro Agrônomo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Licitações

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 126/2004/CLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 036/2004

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 14 de junho de 2004, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em serviços de reprografia, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa ARSE CÓPIAS E ARTES LTDA. - ME

Dourados/MS., 14 de junho de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 128/2004/CLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 037/2004

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 15 de junho de 2004, cujo objeto trata da execução de serviços de implantação de sinalização viária no Município de Dourados/MS., objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa CONSTRUFAZ ENGENHARIA LTDA

Dourados/MS., 15 de junho de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 134/2004/CLC/PMD
CONVITE N.º 056/2004

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 15 de junho de 2004, cujo objeto trata da aquisição de equipamentos de informática, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária. Resultaram vencedoras as propostas de preços das empresas: INFORPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., no item 01, TEC MAC MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.-EPP, no item 02.

Dourados/MS., 15 de junho de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N° 333/03/CLC/PMD

Partes:
 Município de Dourados
 Empresa Construtora Mediterrâneo Ltda

Processo: Carta Convite nº 119/03
 Objeto: Alteração de serviços e da dotação orçamentária.
 Da Dotação Orçamentária:
 13.00 – Secretaria Municipal de Educação
 13.00 – Secretaria Municipal de Educação
 13.01 – Secretaria Municipal de Educação
 44.90.51 – Obras e Instalações
 44.90.51.08 – Reforma, Ampliação, Melhoria e Adaptações
 Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 Data de Assinatura: 14 de Maio de 2004

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N° 026/03/CLC/PMD

Partes:
 Município de Dourados
 Empresa Magna Engenharia Ltda
 Processo: Carta Convite nº 005/03
 Objeto: Prorrogação do prazo em mais 150 (cento e cinquenta) dias, e alteração da dotação orçamentária.

Da Dotação Orçamentária:
 08.00 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
 08.01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
 1.012 – Expansão e Melhoramento da Infra Estrutura Urbana
 44.90.51.03 – Obras e Instalações (Galerias e pavimentações).
 Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 Data de Assinatura: 06 de Maio de 2004

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO N° 162/04/CLC/PMD

PARTES:
 Município de Dourados
 Cláudio Gauna – ME
 PROCESSO: Carta Convite nº 024/04
 OBJETO: Aquisição de maquinas, aparelhos e utensílio de escritório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
 11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.018 – Implantação de Políticas Sociais
 2.039-417 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais
 4.4.90.52.17 – Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório
 VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
 VALOR: R\$ 428,80 (Quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 07 de Abril de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO N° 160/04/CLC/PMD

PARTES:
 Município de Dourados
 Alcará & Alcará Ltda
 PROCESSO: Carta Convite nº 024/04
 OBJETO: Aquisição de maquinas, aparelhos e utensílio de escritório.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores

Licitações**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.018 – Implantação de Políticas Sociais

2.039-417 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais

4.4.90.52.17 – Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

VALOR: R\$ 387,00 (Trezentos e oitenta e sete reais).

DATA DE ASSINATURA: 07 de Abril de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/04/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Fernandes & Mayer Ltda

PROCESSO: Carta Convite nº 024/04

OBJETO: Aquisição de máquinas, aparelhos e utensílio de escritório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.018 – Implantação de Políticas Sociais

2.039-417 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais

4.4.90.52.17 – Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

VALOR: R\$ 1.504,40 (Um mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07 de Abril de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/04/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Tec Mac Móveis e Informática Ltda

PROCESSO: Carta Convite nº 024/04

OBJETO: Aquisição de máquinas, aparelhos e utensílio de escritório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.018 – Implantação de Políticas Sociais

2.039-417 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais

4.4.90.52.17 – Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

VALOR: R\$ 1.439,90 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07 de Abril de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/04/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Inforpel Móveis e Papelaria Ltda

PROCESSO: Carta Convite nº 024/04

OBJETO: Aquisição de máquinas, aparelhos e utensílio de escritório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.018 – Implantação de Políticas Sociais

2.039-417 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais

4.4.90.52.17 – Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

VALOR: R\$ 3.037,00 (Três mil e trinta e sete reais).

DATA DE ASSINATURA: 07 de Abril de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/04/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Fabipel Móveis e Papelaria Ltda

PROCESSO: Carta Convite nº 024/04

OBJETO: Aquisição de máquinas, aparelhos e utensílio de escritório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.018 – Implantação de Políticas Sociais

2.039-417 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais

4.4.90.52.17 – Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

VALOR: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

DATA DE ASSINATURA: 07 de Abril de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/04/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Rogério Novais Dantas - ME

PROCESSO: Carta Convite nº 024/04

OBJETO: Aquisição de máquinas, aparelhos e utensílio de escritório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.018 – Implantação de Políticas Sociais

2.039-417 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais

4.4.90.52.17 – Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

VALOR: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 07 de Abril de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

Extratos**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD/SRH****EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:****REMOÇÃO:**

Nome:	Removida da:	Para:	Resolução nº.Rm/06/04:	A partir de:
Julia Graciela de Oliveira	SEMED	SEMAD	2332	01.06.04
Rosane Ap. Fritizen D' S. Ferraz	SEMED	SEMAD	2333	02.06.04

CEDÊNCIA:

Nome:	Cedida da:	Para:	Resolução nº.Rm/06/04:	A partir de:
Clarice Sanches Silva	SEMED	SEMFA	2331	14.04.04

LICENÇA POR MORTE DE PESSOA DA FAMILIA - NOJO/08 DIAS

Nome:	Setor:	Resolução Lif/Nº.06/04:	Início:
Marília Jundurian Miyazaki	SEINFRA	2330	05.06.04

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:

Nome:	Setor:	Resolução nº. Lp/06/04:	Quinquênio	Início:
Maria Alice de Miranda Aranda	SEMED	2339	01.02.1988 a 31.01.1993	01.07.04

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Ad/06/04:	Quinquênios:	Início:
Adelino de Almeida	SEMED	2336	02.05.99 a 01.05.04	03.06.04
Maria de Lourdes	SESAUP	2334	01.07.89 a 30.06.04 intercalados	04.06.04 em parte
Maria Pereira da Silva	SESAUP	2335	01.11.93 a 24.04.02	04.06.04
Sandra Bispo da Silva	SEMED	2338	18.02.99 a 17.02.04	03.06.04
Sirley Verão Nogueira	SEMED	2337	06.05.99 a 05.02.04	03.06.04

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ESTA MUNICIPALIDADE:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Av/06/04:	Período	Dias
Carmem Ap. Lucheses Alves	SEMED	2315	01.03.99 a 30.04.00 intercalados	396
Cleonice Vieira Rodrigues Andrade	SESAUP	2314	01.08.99 a 27.06.00	332
Jocilea Mendonsa da Costa	SEMAD	2316	02.01.01 a 13.04.04	1.198

Poder Legislativo

Decretos**DECRETO LEGISLATIVO Nº 474,
DE 04 DE MAIO DE 2004**

“*Concede Título de Cidadão Douradense*”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Ver. José Carlos Cimatti Pereira, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Douradense ao Deputado Estadual Londres Machado, pelos relevantes serviços prestados à comunidade douradense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 04 de maio de 2004.

José Carlos Cimatti Pereira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 475,
DE 28 DE MAIO DE 2004**

“*Concede Título de Cidadão Douradense*”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Ver. José Carlos Cimatti Pereira, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Douradense ao Senhor

Pastor Benedito Troquez, pelos relevantes serviços prestados à comunidade douradense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 28 de maio de 2004.

José Carlos Cimatti Pereira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 476,
DE 28 DE MAIO DE 2004**

“*Concede Título de Cidadão Douradense*”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Ver. José Carlos Cimatti Pereira, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Douradense ao Senhor Raufi Antonio Jaccoud Marques, pelos relevantes serviços prestados à comunidade douradense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 28 de maio de 2004.

José Carlos Cimatti Pereira
Presidente

Decretos**DECRETO LEGISLATIVO Nº 477,
DE 28 DE MAIO DE 2004**

“Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Ver. José Carlos Cimatti Pereira, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta Lucas Pezzini Leiva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade douradense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 28 de maio de 2004.

José Carlos Cimatti Pereira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 478,
DE 04 DE JUNHO DE 2004**

“Concede Diploma de Honra ao Mérito Legislativo aos Diretores de Escolas Estaduais e Municipais de Dourados”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Ver. José Carlos Cimatti Pereira, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito Legislativo aos seguintes Diretores das Escolas Estaduais e Municipais de Dourados, por sua profícua gestão na direção de suas atividades:

1. João Carlos Lopes de Souza
Esc. Est. Presidente Vargas
2. Maria José Ribeiro Murcia
Esc. Est. Pastor Daniel Berg
3. Cleuza Torales Tetila
Esc. Est. Ministro João Paulo dos Reis Veloso
4. Emanuel Narciso
Esc. Est. Presidente Getúlio Vargas
5. Hildebrando Dalles Mascarim
Esc. Est. Presidente Tancredo Neves
6. Rosângela Maria Soares da Silva
Esc. Est. Dr. Nelson de Araújo
7. Vaste Leonel de Souza
Esc. Est. Ramona da Silva Pedroso
8. Cleci Reisdorf
Esc. Est. Santo Antonio
9. Ivanilde Aparecida Soares
Esc. Est. Castro Alves
10. Marlene Menezes Noia
Esc. Est. Professora Floriana Lopes
11. Neide Ferrante
Esc. Est. Wilmar Vieira de Matos
12. Odair Marques Rosa
Esc. Est. Dom Aquino Correa
13. Gleine Bernardete Hall Chigeu
Esc. Est. São José
14. Suzimeire Antonia Pauluzi Shingu
Esc. Est. Abigail Borralho
15. José Carlos Batista
Esc. Est. Maria da Glória Muzzi Ferreira
16. Teodovina Luzia Portela
Esc. Est. Armando da Silva Carmelo
17. Aparecida Márcia Brachado Souza
Esc. Est. Dom Bosco
18. Rosimeire Peres Pichimim
Centro de Educação de Jovens e Adultos de Dourados
19. Humberto Felix de Souza
Esc. Est. Menodora Fialho de Figueiredo
20. Evaldo Michelly
Esc. Est. Prof. Alicio Araújo
21. Evanda Márcia Padilha Amaral
Esc. Est. Antonia da Silveira Capilé
22. Maria José Lins
Esc. Est. Antonio Vicente Azambuja

23. Darcizio Rodrigues de Morais
Esc. Est. Floriano Viegas Machado
24. Adélia Garcia Martins
Esc. Est. Prof. Celso Muller do Amaral
25. Aparecido Lima Araújo
Esc. Mun. Agrotécnica Pe. André Capelli
26. Deborah Salete Fernandes Cruz
Esc. Mun. Arthur Campos Mello
27. Hilda Aparecida de Souza Kuhn
Esc. Mun. Aurora Pedroso de Camargo
28. Joana Margareth Saldivar Cristaldo Lera
Esc. Mun. Bernardina Corrêa de Almeida
29. Maria Aparecida Alves de Andrade Santos
Esc. Mun. Cel. Fermino Vieira de Matos
30. Deumeires Batista de Souza Rodrigues de Morais
Esc. Mun. Clarice Bastos Rosa
31. Lourival Felix Barbosa
Esc. Mun. Dr. Camilo Ermelindo da Silva
32. Elizeu Bastos de Oliveira
Esc. Mun. Etalívio Penzo
33. Tiekio Miazaki Ishi
Esc. Mun. Fazenda Miya
34. Luciene Olimpia Silva Silveira
Esc. Mun. Frei Eucário Schmitt
35. Cícero Joaquim Gripp
Esc. Mun. Francisco Meireles
36. Maria Ireni de Almeida Lima
Esc. Mun. Franklin Luiz Azambuja
37. Ediselma Garcia da Silveira
Esc. Mun. Geraldino Neves Corrêa
38. Solange Tereza Yanes do Nascimento
Esc. Mun. Izabel Muzzi Fioravanti
39. Assunciona Ramona dos Santos
Esc. Mun. Januário Pereira de Araújo
40. Olga Paulovic Panage
Esc. Mun. Joaquim Murtinho
41. Maria das Dores Lima
Esc. Mun. Laudemira Coutinho de Melo
42. Navair Marques Pereira
Esc. Mun. Lôide Bonfim Andrade
43. Edinete Pereira de Souza
Esc. Mun. Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara
44. José Vicente Tardivo
Esc. Mun. Neil Fioravanti
45. Moacir Leite Rodrigues
Esc. Mun. José de Anchieta
46. Claudemir Sartori
Esc. Mun. Prefeito Álvaro Brandão
47. Israel Narciso
Esc. Mun. Prefeito Ruy Gomes
48. Marlene Florêncio de Miranda Vasconcelos
Esc. Mun. Prof. Manoel Santiago de Oliveira
49. Osvaldo Sebastião Dário
Esc. Mun. Prof.a Antonia Cândida de Melo
50. Jair Silveira de Almeida
Esc. Mun. Prof.a Clori Benedetti de Freitas
51. Rita Angelina Barbosa Silveira
Esc. Mun. Prof.a Efantina de Quadros
52. Ana Elza Menezes Noia Silva
Esc. Mun. Prof.a Elza Farias Kintschev Real
53. Maria Aparecida Figueiredo
Esc. Mun. Sócrates Câmara
54. João Machado
Esc. Mun. Tengtatu Marangatu
55. Marilda Cavalcanti
Esc. Mun. Ver. Albertina Pereira de Matos
56. Renato Marin Machado Faria
Esc. Mun. Weimar Gonçalves Torres
57. Rosa Maria Lins do Nascimento
Esc. Mun. 20 de dezembro
58. Elena Pereira Machado
Esc. Mun. Armando Campos Belo.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 04 de junho de 2004.

José Carlos Cimatti Pereira
Presidente

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 078, DE 18 DE MAIO DE 2004**

“Altera Redação dos artigos 131, parágrafo único do art. 142, parágrafo 3º do art. 145, alínea “b” do art. 303, do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O caput do Artigo 131 e 139; o parágrafo único do art. 142; o § 3º do art. 145 e a alínea “b” do art. 303 do Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 131 – As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Dourados, terão duração de 4:30 (quatro horas e trinta minutos), iniciando-se, salvo o disposto no § 2º do art. 139, deste Regimento, às 18:30(dezoito horas e trinta minutos).”

“Art. 139 – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizadas às segundas-feiras, com início às 18:30(dezoito horas e trinta minutos) e com duração de 4:30(quatro horas e trinta minutos)”.

“Art. 142 – ...

Parágrafo único - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 3:30(três horas e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da Sessão”.

“Art. 145 - ...

§ 3º - o prazo para o orador usar da Tribuna no expediente, será de 10 (dez) minutos, com aparte.”

“Art. 303 – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- a) ..
- b) No expediente: 10(dez) minutos, com aparte.

Palácio Jaguaribe em 18 de maio de 2004.

José Carlos Cimatti Pereira
Vereador-PFL

Margarida Gaigher
Vereadora-PT

Luis Akira Oshiro
Vereador-PPS

Domingos Alves da Silva
Vereador-PL

RESOLUÇÃO Nº 079 DE 28 DE MAIO DE 2004

“Dispõe sobre a regulamentação para apresentação de currículos aos cidadãos homenageados com títulos honoríficos, concedidos pela Câmara Municipal de Dourados”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Nos currículos dos cidadãos agraciados com títulos honoríficos deverão constar os dados essenciais que justificam a concessão, em formulário próprio e padronizado, a saber:

- I - Dados pessoais;
 - a) Nome
 - b) Data e local de nascimento
 - c) Data da chegada em Dourados, quando for o caso
 - d) Endereço

II – Dados profissionais:

- a) Formação educacional regular (localidade e escola onde cursou o ensino fundamental, médio, superior e de pós-graduação)
- b) Atuação profissional (local de trabalho e anos trabalhados)

III – Serviços prestados à sociedade:

- a) Publicações (livros, artigos em revistas científicas e jornais
- b) Atuação em movimentos sociais, sindicais, entidades de classe, políticos e filantrópicos

c) Trabalhos e/ou atividades sócio-culturais ou desportivas desenvolvidas

Artigo 2º - A Secretaria da Câmara Municipal de Dourados organizará os currículos previamente apresentados pelos Vereadores proponentes desconsiderando detalhes e limitando em cinco o número de ações em cada campo de atuação do cidadão agraciado.

Artigo 3º - Nas sessões solenes de concessão de títulos honoríficos o Cerimonial destacará que somente anunciará as ações mais marcantes do agraciado.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, em 28 de maio de 2004.

José Carlos Cimatti Pereira
Presidente
Margarida Gaigher
Vice-Presidente
Luis Akira Oshiro
1º Secretário
Domingos Alves da Silva
2º Secretário

Atos**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO****ATO Nº 022/2004**

“Dispõe sobre a nomeação da comissão para analisar as indicações ao Prêmio Marçal de Souza Tupã’ Y, criado pelo Decreto Legislativo nº 058 de 08 de junho de 1994”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Vereador José Carlos Cimatti Pereira, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão que irá analisar as indicações das pessoas físicas ou jurídicas que irão concorrer ao Prêmio Marçal de Souza Tupã’ Y, criado pelo Decreto Legislativo nº 058 de 08 de junho de 1994”, que será composta pelas seguintes Entidades:

- Fundação Nacional do Índio – FUNAI
- Fundação Nacional de Saúde – FUNASA
- Conselho Municipal para Assuntos Indígenas
- Conselho Missionário Indigenista – CIMI
- Missão Evangélica Caiuá
- Missão Metodista Taperorã
- Núcleo de Atividades Múltiplas – NAM – UNIGRAN
- Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Grande Dourados
- Clube de Imprensa de Dourados
- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público “Amigo do Índio” – OSCIP Aml

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 18 de maio de 2004.

José Carlos Cimatti Pereira
Presidente

ATO Nº 024/2004

“Dispõe sobre a Comissão para avaliação dos indicados ao Prêmio Herbert de Souza, criado pelo Decreto Legislativo nº 100, de 26 de novembro de 1997 e regulamentado pelo Ato nº 013/2004”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Vereador José Carlos Cimatti Pereira, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão avaliadora dos indicados a receberem o Prêmio “Herbert de Souza”, será composta pelas entidades abaixo relacionadas e representadas pelas seguintes pessoas:

- Comitê Regional de Defesa Popular – Leonardo Freitas Nunes;

- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Dr. Marcio Fortini

- Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Dourados – Vereador Elias Ishy de Mattos

- Sindicato dos Jornalistas da Grande Dourados – Eduardo Antonio Lopes

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 07 de junho de 2004.

José Carlos Cimatti Pereira
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 075/2004**

“Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal no feriado de Corpus Christi”.

O Vereador José Carlos Cimatti Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Em virtude do feriado do dia 10 de junho, Quinta-feira, (Corpus Christi), no dia 11 de junho (sexta-feira), o expediente da Câmara Municipal será interno.

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 07 de junho de 2004.

Ver. José Carlos Cimatti Pereira
Presidente

Projeto de Lei**PROJETO DE LEI Nº 060/2004(007)**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. São Estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal e Art. 133 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados, para 2005, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos; e
- XIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 2º. Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I– complementação das obras e aquisição e equipamentos para o Centro Administrativo Municipal visando melhor atendimento à população através da centralização dos órgãos municipais em um único local;

II- a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

III– o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

IV– uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

V– a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VI– o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VII– construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, será dado maior prioridade aos programas sociais.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Artigo 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I– Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II– Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III– Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV– Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V– Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Artigo 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I– Função, Subfunção e Programa;
- II– Grupos de Despesa;
- III– Elemento de Despesa.

§ 2º. Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I– Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II– Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III– Outras Despesas Correntes – 3;
- IV– Investimentos – 4;
- V– Inversões Financeiras – 5; e
- V– Amortização da Dívida – 6.

§ 3º. Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º. Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Portaria nº 180 de 23 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Projeto de Lei

§ 5º. Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Artigo 6º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I– mensagem;
- II– texto da lei;
- III– quadros orçamentários consolidados;
- IV– anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;
- V– quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I– evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II– resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III– receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- IV– despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;
- V– demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;
- VI– demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais.
- VII– a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2004 e a estimada para 2005.

Artigo 7º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Artigo 8º. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 9º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida no Parecer-C Nº 0038/2001 do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 10. O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 11. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Artigo 13. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2005 do Poder Executivo, por meio de Audiências públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe o Artigo 44 do Estatuto da Cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 17. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

- I– é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II– é vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III– é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 18. Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I- tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 19. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 20. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2004, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2005.

Artigo 21. A Lei Orçamentária destinará:

- I– para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- II– em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Artigo 22. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2005, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de julho de 2004.

Artigo 23. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I– clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.
- II– pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Artigo 24. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 25. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Projeto de Lei

Parágrafo Único. Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Artigo 26. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Artigo 27. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II- voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 28. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2º desta Lei.

Artigo 29. O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I- das contribuições sociais previstas na Constituição;

II- das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III- das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 30. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Art. 47, desta Lei.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 31. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 32. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº

8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 33. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Art. 34. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º. Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I- contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II- Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III- Dedução de Receitas para formação do FUNDEF.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Artigo 35. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 33, será realizada ao final de cada semestre.

Artigo 36. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 33 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 37. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38. No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 36 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 39. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 40. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Artigo 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização de Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 42. A proposta orçamentária do Município para 2005, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2004.

Projeto de Lei

Artigo 43. O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de lei orçamentária para 2005, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Artigo 44. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Artigo 45. As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor, poderão ser realizadas mediante portaria.

Artigo 46. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 47. Os recursos da Reserva de Contingência, previsto no Artigo 29 desta Lei, poderão, também, ser utilizados para suplementação de crédito orçamentários que se revelarem insuficientes no correr do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº 163 de 04/05/2001, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional STN.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Artigo 48. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Artigo 49. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Artigo 50. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 51. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00, e artigos 20 e 21 desta Lei.

Artigo 52. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Artigo 53. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54. Das prioridades e metas da Administração Municipal, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2005, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 55. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Artigo 56. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Artigo 57. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e

Artigo 58. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 30 de abril de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 30 DE ABRIL DE 2004

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

1 – EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1.000						
	REALIZADA			ORÇADA	PROJETADA		
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
I – Receita Total	101.451	104.925	124.083	134.270	145.294	157.222	170.130
II – Despesa Total	98.963	103.956	124.142	134.334	145.363	157.297	170.211

É de se observar que entre as receitas realizadas dos anos anteriores, houve um crescimento bem significativo fato alcançado através da gestão fiscal da efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, conforme dispõe o Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Vale ressaltar que, para projeção da receita para o triênio 2005/2007, foi utilizada o índice de correção monetária refletida pelo IPCAF-IBGE, projetada para o ano de 2004, em 8,21%.

Na elaboração da proposta orçamentária de 2005, a Administração poderá reavaliar a taxa de inflação, se houver fato superveniente que possa interferir na elaboração da Proposta Orçamentária para 2005, inclusive o ajustamento do PPA para o mesmo período.

2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS NO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS		DIFERENÇA %
	2001	2002	
I – RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
- Receita Tributária	17.076.296,89	21.065.036,76	
- Receita de Contribuições	0,00	3.007.130,45	
- Receita Patrimonial	629.100,70	1.711.541,24	
- Transferências Correntes	83.259.197,10	94.883.097,45	
- Outras Receitas Correntes	4.620.172,57	4.463.899,78	
- Dedução p/ Formação do Fundef	(6.570.130,21)	(7.515.199,52)	
- Operações de Crédito	0,00	1.146.232,99	
- Alienações de Bens	0,00	1.270,00	
- Transferências de Capital	5.910.376,14	5.320.146,86	
TOTAL	104.925.013,19	124.083.156,01	18,26%
II – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
- Pessoal e Encargos Sociais	43.086.255,62	54.823.255,30	
- Juros e Encargos da Dívida	2.052.677,27	2.299.341,73	
- Outras Despesas Correntes	44.308.276,81	49.844.281,10	
- Investimentos	13.106.128,18	15.380.477,45	
- Investimentos Financeiros	0,00	250.000,00	
- Amortização da Dívida	1.403.260,02	1.535.734,76	
TOTAL	103.956.597,90	124.142.090,34	19,42%

Como pode se observar no demonstrativo retro que o crescimento de 2003 em relação a 2002, é evidente, tanto nas receitas quanto nas despesas. Isto comprova que Administração Municipal vem trabalhando para o cumprimento das Metas Fiscais estipuladas e no melhoramento dos serviços públicos postos à disposição da população que passou a contar com maior eficiência, agilidade e qualidade desses serviços.

3 – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1.000					
	EXERCÍCIOS		PREVISTO	ESTIMADO		
	2002 (a)	2003 (b)	P/ 2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)
I – DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	96.249	103.065	107.432	113.306	119.231	123.425
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	7.402	8.093	8.255	8.420	8.588	8.760
Haveres Financeiros						
(+) Restos a Pagar Processados	3.913	3.656	3.956	4.281	4.632	5.012
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)						
RECEITA DE PRIVATIZ (IV)						
PAÍS. RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	92.760	98.628	103.133	109.167	115.275	119.677
RESULTADO NOMINAL	Exerc. 2004 (c-b)	Exerc. 2005 (d-c)	Exerc. 2006 (e-d)	Exerc. 2007 (f-e)	No Período (f-a)	
	4.505	6.034	6.108	4.402	26.917	

Projeto de Lei

O Resultado Nominal, no exercício, decorre da metodologia explicitada na Portaria nº 517 de 14/10/02, da STN. Os valores indicados no quadro acima período 2004 à 2007, são valores estimados, tomando-se por base a previsão de que o estoque da dívida, no período demonstrado.

Com relação aos demais valores do ativo, o percentual de crescimento no período, foi estimado em 8,21% - (IPCA-IBGE projetado) – presumindo-se, assim que haverá um acréscimo da Dívida Fiscal Líquida.

O quadro apresenta números previsíveis para o período, entretanto, ele espelha tão somente uma ação para controle da Administração, fazendo com que essas previsões se confirmem. Se houver diminuição dos ativos, há que se exercer contingenciamento de gastos na mesma proporção para assegurar o equilíbrio.

O modelo apresentado para apuração do Resultado Nominal, é condição exigida para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral), conforme se depreende das disposições dos Arts. 54 e 55 da LRF.

Ainda, assim, cumpre esclarecer que o limite de endividamento da Dívida Fundada são estabelecidos pelo Art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que estipulou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida, portanto os montantes da Dívida Consolidada não extrapolou o limite estipulado.

4 - RESULTADO PRIMÁRIO

Em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		ESTIMADO			
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES	99.015	117.616	120.537	130.433	141.142	152.729
RECEITAS DE CAPITAL	5.910	6.468	9.578	10.364	11.215	12.136
Subtotal	104.925	124.084	130.115	140.797	152.357	164.865
(-) Aplicações Financeiras	561					
(-) Operações de Crédito		1.146	3.000	3.246	3.513	3.801
(-) Alienação de Bens		1	29	31	34	37
I-TOTAL DA RECEITA	104.364	122.907	127.081	137.514	148.844	161.004
DESPESAS CORRENTES	89.447	106.967	110.959	120.069	129.926	140.593
DESPESAS DE CAPITAL	14.509	17.175	16.615	17.979	19.455	21.052
RESERV. DE CONTINGÊN.						
Subtotal	103.956	124.142	127.574	138.048	149.382	161.646
(-) Juros e Enc. da Dívida	2.052	2.299	2.372	2.567	2.777	3.006
(-) Concessão de Empréstimos						
(-) Amortiz. da Dívida Pública	1.403	1.536	1.749	1.893	2.048	2.216
II-TOTAL DAS DESPESAS	100.501	120.307	123.453	133.588	144.556	156.424
Resultado Primário (I-II)	3.863	2.600	3.628	3.926	4.288	4.640

O Cálculo do Resultado Primário foi feito com base nas disposições da Portaria nº 517 de 14.10.02, conforme metas estimadas no quadro supra, já que a metodologia referida no Art. 30 § 1º, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, não aconteceu, posto que o Congresso não recepcionou o Projeto por ser matéria de competência do Poder Executivo.

O acompanhamento do Resultado Primário, de acordo com essa metodologia, se dará bimestralmente, através dos Relatórios referidos nos Arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasião em que serão feitos os contingenciamentos de despesa se o resultado for negativo.

5 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO			
	2000	2001	2002	2003
I - ATIVO	63.893	66.692	82.815	90.339
II - PASSIVO	99.096	84.178	102.257	109.356
III - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (I-II)	(35.203)	(17.486)	(19.442)	(19.017)

FONTE: Balanços dos respectivos exercícios.

6 – AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Município de Dourados não possui fundo de previdência próprio. Os servidores municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS.

7 – COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA RECEITAS

As Leis Municipais que se enquadram como sendo de renúncia de receita não interferem na projeção e equilíbrio das receitas para 2005, posto que, os seus efeitos datam de período anterior à LRF e não tem produzido qualquer impacto nos exercícios seguintes ao da sua instituição.

8 – MARGEM DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas.

Assim sendo, essas despesas só se darão por consequência de medidas efetivas de incremento da receita municipal.

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 30 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1º. do art. 1º da LRF não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º., prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação as previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, é um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

No Município, existem passivos contingentes decorrentes de:

a) Precatório – pendente de liquidação em rito de ação originária de cobrança da empresa PRODADOS;

b) Pendência Financeira – com o Banco Pontual, relativo a financiamento de ARO, realizado em 1996 pela Prefeitura de Dourados.

A dívida ativa do Município encerrou o ano de 2002, com um montante de R\$ 29.847 milhões. No exercício findo, as quitações de débitos inscritos em dívida ativa atingiram R\$ 4.044 milhões, representando 13,54% do total. Para 2004, esperamos receber dos créditos inscritos em dívida ativa, percentual superior ao alcançado em 2002 em razão das providências tomadas pela Administração, os quais darão suporte as despesas contingenciais.

A Reserva de Contingência permitida e prevista nesta Lei, dará também suporte para atendimento de passivos contingentes e outros pagamentos imprevistos e inesperados no decorrer do exercício de 2004.

Outros Atos

Editais

EDITAL DE ELEIÇÃO

A UDAM, União Douradense das Associações de Moradores, no uso de suas atribuições estatutárias, informa aos moradores do Jd. Florida nesta cidade, que a partir das 13:00 horas do dia 11 de Junho de 2004, encontra-se aberta as inscrições para as eleições da Diretoria para o Biênio 2004/2006.

As eleições ocorrerão no dia 18 de Julho, das 09:00 às 15:00 horas, sendo que as chapas deverão inscrever-se até às 17:00 horas do dia 08 de Julho 2004, através de requerimento e relação de participantes, na sede da UDAM, União Douradense das Associações de Moradores), na Rua Joaquim Teixeira Alves 1540, 10º andar sala 101, fone 422-8965, centro, nesta cidade.
Dourados MS, 11 de Junho de 2004.

Adilson Barros Mourão - Presidente UDAM
Agripino Bogarim Benites - Secretário UDAM
Francisco de Assis - Presidente da Associação de Moradores

EDITAL DE ELEIÇÃO

A UDAM, União Douradense das Associações de Moradores, no uso de suas atribuições estatutárias, informa aos moradores do Jd. Água Boa nesta cidade, que a partir das 13:00 horas do dia 11 de Junho de 2004, encontra-se aberta as inscrições para as eleições da Diretoria para o Biênio 2004/2006.

As eleições ocorrerão no dia 04 de Julho, das 08:00 às 15:00 horas, sendo que as chapas

Ata

ATA Nº 148 - (20/05/04)

Aos vinte dias do mês de Maio do ano de 2004 (20/05/2004) reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, Ana Luiza de Ávila Lacerda (Presidente) Danila M. de Alencar Bataaus (suplente) representantes do Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – IPLAN, José Shigueo Oshiro (suplente)/ representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEINFRA, Fabíola Sílvia Sabino (suplente) representante da Agência Municipal de Habitação – AgHab, Márcia Aparecida de Brito (suplente) representante da Secretária da Indústria, Comércio e Turismo – SEICTUR, Nádia Ranz dos Santos (titular) e Rozilene G. Ferreira (suplente) representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbano- SEMSUR, Maria José Martinelli (titular) representante das Universidades de Dourados, Luciana Barbosa Campos (titular)/ Danie la Arai Zanetta Basam (suplente) representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, Luiz Antônio Nogueira (suplente) representante das construtoras de Dourados, Rui Barbosa Junior (suplente) representante da Associação Comercial e Industrial de Dourados – ACID e José Rodrigues de Souza (titular) representante do Sindicato dos Contabilistas de Dourados, nomeados pelos Decretos Municipais nº 194 de 09/04/01, nº 947 de 12/07/02, nº 1662 de 14/04/03 e nº 2702 de 06/04/2004, onde foram discutidos os seguintes assuntos:

01 - Folha de Consulta de Processo Nº 10025/2004 que tem como requerente Edemir Braga Arcajo para liberação de Prestação de serviços (pisos e limpezas em geral), na Rua Pedro Celestino, 1373, Lote 14, quadra 08, Panambi Verá. ZBDII – Locais. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR trata-se de uma residência onde o requerente diz que é só para receber correspondência. Não há estoque de produtos no local. Ao CMDU: Para reanálise.

Decisão do Conselho: Favorável com Ponto de Referência com Termo de Compromisso onde o proprietário se compromete, entre outras coisas, a não causar incômodos a vizinhança.

02 – Folha de Consulta de Processo Nº 7627/2004 que tem como requerente Editora Jornal O Progresso para liberação de Desmembramento, na Rua João Rosa Goes, Lote F, H e 21, quadra 24, Zona Central. Parecer do IPLAN: Ao CMDU para conhecimento, análise e parecer.

Decisão do Conselho: Favorável pela maioria.

03 – Folha de Consulta de Processo Nº 10591/2004 que tem como requerente Vanderley Almeida Ferreira para liberação de Construção de um salão para reuniões congregacionais, na Rua José Mendes, 30, Lote 04,05 quadra 76, Parque das Nações II. ZSIII. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria, análise da SUPRUR e documento anexado, este lote foi analisado por este CMDU em 04/07/2003 com parecer favorável para desmembramento. Necessita agora análise e parecer para atividade “templo Religioso”.

Decisão do Conselho: Favorável com Termo de Compromisso e anuência dos vizinhos.

04 – Folha de Consulta de Processo Nº 5335/2004 que tem como requerente Jair de Araujo para liberação de Representação comercial por conta de terceiros de: Produtos alimentícios, laticínios, prod. de higiene, limpeza, mat/escolar, escritório (ponto de referência), na Rua Major Capilé, 230, Lote A-1, quadra 18, Vila Maxuel. ZMDI – Locais. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, trata-se de salão comercial com projeto aprovado na SEINFRA, onde internamente há uma divisória, onde funciona um escritório e na outra parte há estoque com produtos de limpeza. Não é vendido produtos no local. No mesmo prédio, na esquina, existe uma panificadora. Ao CMDU: Para conhecimento, análise e parecer. Trata-se de imóvel em ZMDI via local, porém com projeto comercial aprovado em 04.09.1996 (ver folha 05). O contrato social da empresa é amplo, porém o requerente veio até esta superintendência esclarecer que no local funcionará o escritório de agendamento de serviços e que não é depósito, havendo apenas um pequeno estoque dos produtos de limpeza. Sugerimos, caso seja deferido o pedido, uma vistoria da SUAMB seja solicitada.

Decisão do Conselho: Favorável como Ponto de Referência, não podendo haver estoque de produtos.

05 – Folha de Consulta de Processo Nº 10198/2004 que tem como requerente Ceila Cristina Azuaga Afonso para liberação de Fabricação de biscoito e pães caseiros, na Rua Emílio de Menezes, 1221, Lote 10, quadra 28, Jardim Climax. ZSI – Coletora. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, trata-se de uma residência onde são fabricados os biscoitos e pães caseiros. A intenção da requerente é construir um salão em frente a residência para montar uma panificadora. Há no local um forno industrial. No entorno há uma igreja e residências. A ZSI permite a atividade “indústria não incômoda”, a critério do CMDU.

Decisão do Conselho: Favorável do ponto de vista urbanístico com Termo de Compromisso e anuência dos vizinhos. Alertamos que o requerente deveria obter Licenciamento Ambiental, anuência do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

06 – Folha de Consulta de Processo Nº 12016/2004 que tem como requerente Mercado Alvorada Ltda para liberação de Fabricação de embutidos (linguiça e charque), na Rua Joaquim Távora, 10, Lote 04, quadra 03, Vila Alvorada. ZBDII/ZSII. Parecer do IPLAN: Conforme análise da SUPRUR, caso seja favorável, o projeto arquitetônico deve ser aprovado na SEINFRA.

Decisão do Conselho: Desfavorável por entender-se que o local é impróprio para tal atividade.

07 – Folha de Consulta de Processo Nº 11838/2004 que tem como requerente Manoel Alves da Silva Junior, para liberação de Festa de aniversário, na Rua Manoel Alves da Silva, 1241, quadra 04, Jardim América. ZMDI – Col. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR trata-se de evento marcado para dia 23/05/04. Por se tratar de festa paga, necessitamos de análise deste CMDU que, por similaridade, o uso é permissível de acordo com a lei 008/91.

Decisão do Conselho: Desfavorável pela maioria.

08 – Folha de Consulta de Processo Nº 11646/2004 que tem como requerente Vitoria Comércio de Cerâmicas Ltda, para liberação de Ponto de referência para “escritório” de comércio de cerâmicas), na Rua Barão do Rio Branco, 1110, Lote 07, quadra 03, Vila São José. ZBDII – Locais. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, trata-se de uma residência em bom estado, onde existe escritório e estoque de cerâmicas. Existe espaço para estacionamento vizinhos residenciais.

Decisão do Conselho: Desfavorável por existir estoque do produto.

deverão inscrever-se até às 17:00 horas do dia 24 de Junho 2004, através de requerimento e relação de participantes, na sede da UDAM, União Douradense das Associações de Moradores), na Rua Joaquim Teixeira Alves 1540, 10º andar sala 101, fone 422-8965, centro, nesta cidade.
Dourados MS, 11 de Junho de 2004.

Adilson Barros Mourão - Presidente UDAM
Agripino Bogarim Benites - Secretário UDAM
Alberto Ananias - Presidente da Associação de Moradores

EDITAL DE ELEIÇÃO

A UDAM, União Douradense das Associações de Moradores, no uso de suas atribuições estatutárias, informa aos moradores da Vila Valderez e Vila Mariana nesta cidade, que a partir das 13:00 horas do dia 08 de Junho de 2004, encontra-se aberta as inscrições para as eleições da Diretoria para o Biênio 2004/2006.

As eleições ocorrerão no dia 27 de Junho, das 09:00 às 15:00 horas, sendo que as chapas deverão inscrever-se até às 17:00 horas do dia 17 de Junho 2004, através de requerimento e relação de participantes, na sede da UDAM, União Douradense das Associações de Moradores), na Rua Joaquim Teixeira Alves 1540, 10º andar sala 101, fone 422-8965, centro, nesta cidade.
Dourados MS, 08 de Junho de 2004.

Adilson Barros Mourão - Presidente UDAM
Agripino Bogarim Benites - Secretário UDAM
David Santos Miranda - Presidente da Associação de Moradores

09 – Folha de Consulta de Processo Nº 12024/2004 que tem como requerente André Luiz Guirardi para liberação de Prestação de serviços referente a fotocópias, encadernações, digitação, na Rua Balbina de Matos, 2600, Lote 05, quadra 05, Jardim Itaipu. ZBDI. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, trata-se de um salão comercial em bom estado (fechado). Os vizinhos são: Unigran, bar e residências.

Decisão do Conselho: Favorável por unanimidade por ser a atividade compatível com o local.

10 – Folha de Consulta de Processo Nº 11249/2004 que tem como requerente Silva & Ferreira Ltda para liberação de Ponto de referência para escritório de contato no exercício da atividade de “Representações comerciais por conta de terceiros”, na Rua Continental, 1510, Lote 15, quadra 19, BNH 3º Plano. ZBDII – Locais. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, trata-se de uma residência onde a proprietária da residência desconhece o escritório. Disse que o Sr. Ivo José Basso, há muito tempo não é mais o proprietário.

Decisão do Conselho: Desfavorável por conter informações desconstruídas entre o requerente e a vistoria.

11 – Folha de Consulta de Processo Nº 10229/2004 que tem como requerente Roberto Angelo moretto para liberação de Ponto de referência de empresa prestadora de serviços manutenção e reparos de transformadores – construção de rede de baixa e alta tensão), na Rua Iracema, 1025, Lote 18, quadra 34, BNH 4º Plano. ZBDII – Locais. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, trata-se de uma residência onde funciona somente o escritório para receber correspondências.

Decisão do Conselho: Favorável com Termo de Compromisso no qual o requerente se compromete, entre outras coisas a não causar transtornos urbanísticos com caminhões.

12 – Folha de Consulta de Processo Nº 11776/2004 que tem como requerente Ditemar de Matos Rocha para liberação de Pequena indústria de produtos de limpeza, na Rua Ramona da Silva Pedrosa, 40, Lote 14, quadra A, Vila Vieira. ZSII – Locais. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, trata-se de um salão comercial, para alugar. Existe espaço para estacionamento. Há vizinhos residenciais e comerciais no entorno.

Decisão do Conselho: Favorável mediante Termo de Compromisso com anuência dos vizinhos e Licenciamento Ambiental.

13 – Folha de Consulta de Processo Nº 12015/2004 que tem como requerente Elis Roberto Alves para liberação de Confeção de roupas profissionais, escolares, materiais esportivos em geral, bolsas e serigrafia, na Rua Pedro Rigotti, 427, Lote 06, quadra 08, Jardim São Pedro, ZSIV. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, trata-se de um salão comercial novo. Existe espaço para estacionamento. No entorno há vizinhos comerciais e residenciais. Ao CMDU para conhecimento, análise e parecer. Trata-se de imóvel de Zona de Serviço IV, onde a atividade “indústria não incômoda” é permissível a critério do CMDU.

Decisão do Conselho: Favorável por unanimidade.

14 – Folha de Consulta de Processo Nº 14028/2004 que tem como requerente Rodocamp Ltda para liberação de Transporte rodoviário comercial de cargas (sede da empresa), na: Rua Manoel Melo, 5450, Lote 01 à 22, quadra 13, Jardim Ouro Verde. ZMDII – Coletora. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, trata-se de um quarteirão inteiro onde existe uma residência adaptada para escritório. Haverá movimentação de caminhões, inclusive existe no local uma bomba de combustível para abastecer caminhões. A atividade “transportadora” é proibida no local. Poderá ser deferida esta FC apenas como sede da empresa – Ponto de Referência, sugerimos seja solicitado Termo de Compromisso.

Decisão do Conselho: Desfavorável pelos motivos apresentados pela vistoria do IPLAN.

15 – Folha de Consulta de Processo Nº 14449/2004 que tem como requerente Associação dos Moradores do Jardim Girassol para verificação do Lote G1, no lado sul de frente para rua Iguassu. Parecer do IPLAN: Conforme vistoria e análise da SUPRUR, de acordo com levantamento de documento junto à COURB/SEINFRA, trata-se de sobra de área da chácara 23, lote desmembrado em dezembro/97 de propriedade de Espólio de Luzia Clara Ambrósio Ferreira.

Decisão do Conselho: Favorável à intenção da Associação desde que se comprove juridicamente as condições legais para tal ato.

16 – Folha de Consulta de Processo Nº 14441/2004 que tem como requerente Eduarte Dias Leite para Doação de área para abertura de ruas da Liberdade e Abolição, na Chácara LXV. Parecer do IPLAN: Ao CMDU para conhecimento, análise e parecer.

Decisão do Conselho: Analisar melhor as ruas e o entorno, mostrar as condições de infra-estrutura.

17 – Folha de Consulta de Processo Nº 12081/2004 que tem como requerente Jacônias Ulisses Marques para liberação de Remembramento e Desmembramento, na Rua Joaquim Távora e Barão do Rio Branco, Lote 12 e 09, quadra 20, Jardim Climax, ZSI. Parecer do IPLAN: Ao CMDU para conhecimento, análise e parecer.

Decisão do Conselho: Favorável.

18 – Folha de Consulta de Processo Nº 9688/2004 que tem como requerente Ademar R. Marcelino e ou, para Pré análise Remembramento e desmembramento, na Rua Manoel Franco, Parte da Chácara 45. Parecer do IPLAN: Ao CMDU para conhecimento, análise e parecer.

Decisão do Conselho: Desfavorável as dimensões de lote requisitados no desmembramento contrariando a legislação municipal e federal.

Nada mais havendo a relatar, a reunião foi encerrada e eu Maria Marlene da Silva, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada pelo conselho, vai assinada por mim e pela presidente.

Ana Luiza de Ávila Lacerda
Presidente do CMDU

Maria Marlene da Silva
Secretária executiva